Câmara

Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº.628 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993

Altera o parágrafo único do artigo 225 da Lei Municipal nº.578/93 e dá outras providências.

ZILDO GIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 225 da Lei Municipal nº.578/93, que passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de o valor percebido em decorrência de adicional por tempo de serviço ser superior àquele resultante da transformação em triênios, o excesso será percebido como vantagem pessoal, absorvível todas vez que ocorrerem reajustes salariais.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 DE NOVEMBRO DE 1993.

ZILDO GIPPEL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

IRENE LUCIA PACHECO DA CRUZ
DIRIGENTE DE EQUIPE

Reg.ás.fls. do livr.respec.